



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

" Lei Municipal de nº 628/91 "

Dispõe sobre concessão de ///  
Abono Salarial.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Município de Soledade de Minas/MG, um Abono Salarial no valor de Cr\$ /// 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no mês de novembro do ano de 1991.

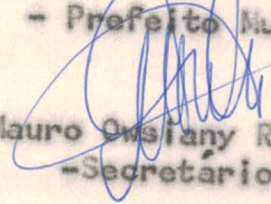
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações insedidas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 28 NOVEMBRO DE 1991.

  
José Donizetti Maciel  
- Prefeito Municipal -

  
Mauro Oswiany Rocha -  
- Secretário -

Registrada:

Livro de Leis Municipais de nº 08.

Fls: 144/145.